



CONTRATO Nº 069/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, Jardim San Remo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF nº 16.850.663/0001-35, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, residente e domiciliado na Rua Tamuro Hyronaka, nº 34, Jardim Império do Sol, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2014 (PMRC), homologado em 24 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2014 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Modelo	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)
3	VEICULO 0 KM ANO 2014/14 COM AR CONDICIONADO, BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, DIRECAO HIDRAULICA, MOTOR COM 125 CV (MINIMO), FREIOS ABS, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (15+1) COM BANCOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, FAROIS DE NEBLINA, RADIO CD/MP3 C/ ENTRADA USB E TETO ALTO	Fiat Ducato Minibus 2.3 – 127Cv – 2014/2014	Fiat	Uni	01	124.500,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 116/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item 03, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Abril de 2014 a 24 de Julho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 019/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

1.109 – Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
1001	10	301	0015	1	009	4490525200	1890	303	Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Veículos de tração mecânica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0015	1	009	4490525200	1892	495	Atenção Básica	Veículos de tração mecânica
1001	10	301	0015	1	009	4490525200	1891	000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica

1.109 – Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde – Recursos VigiaSus

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
1001	10	304	0015	1	109	4490525200	1894	497	Vigilância em Saúde	Veículos de tração mecânica

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58





e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Parágrafo Único:** Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa





moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.





**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Abril de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Josiane Keila Vitella**  
Gestora do Contrato

**Joel Cesar Brasil Garcia**  
J.C.B. Garcia Máquinas e Veículos EIRELI – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ**  
 Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jd. Morada do Sol - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - Fone/fax (43) 3532 1717 [cjaciavel@brturbo.com.br](mailto:cjaciavel@brturbo.com.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
 O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo CITA os requeridos ESPÓLIO DE SUZANA DE ALMEIDA CAMPOS; JOAQUIM FERRAZ DE ALMEIDA LIMA FILHO E SUA ESPOSA ANNA FRANCESCO FERRAZ; ESPÓLIO DE ROSALVO FERRAZ DE ALMEIDA; ESPÓLIO DE ADHEMAR FERRAZ DE ALMEIDA MIGUEL FERRAZ DE ALMEIDA; JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARIA APARECIDA RIBEIRO FERRAZ; LAZARA FERRAZ LEME E SEU MARIDO PEDRO LEME DA SILVA; CONCEIÇÃO FERRAZ FLORENCIO E SEU MARIDO SILVIO ALVES FLORENCIO domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, da propositura perante este Juízo, dos autos de USUCAPIÃO sob n.º 2960-83.2013.8.16.0055, proposto por METALÚRGICA DEL COL LTDA - ME, tratando de: "Sítio União; Bairro: Tequaral; Município: Cambará; Comarca: Cambará; UF: PR; Usucapião; Área Total: 28.798,00 metros quadrados - 2,8798 ha - 1,19 Alq. Paulista. Transcrições: 7.755; 11.567; 11.568; 11.569; 11.570 e 11.571. perímetro: 1.092,17m; Proprietário: Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida Lima; Descrição da Propriedade: O imóvel inicia junto ao marco A descrito em planta anexa; do vértice A segue em direção até o vértice B no azimute 162°56'07", em uma distância de 60m, confrontando com Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); do vértice B segue em direção até o vértice C no azimute 249°52'10", em uma distância de 486,88m, confrontando com o Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); do vértice C segue em direção até o vértice D no azimute 342°56'12", em uma distância de 59,75m, confrontando com Lote-A (Espólio de Ulisses Ferraz de Almeida); finalmente do vértice D segue até o vértice A, (início da descrição), no azimute de 89°59'33", na extensão de 486,82m, confrontando com João Del Col, fechando assim uma área de 28.798,00 metros quadrados - 2,8798 ha - 1,19 Alq. Paulista". Para que, querendo, no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestações ao presente feito, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acépios pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze (22/04/2014). Eu \_\_\_\_\_ (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**ARNALDO CIA**  
 Escrivão  
 Autorizado Portaria 19/2011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2014 (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: ERIK MARCOS BAGGIO 04146172900 - CNPJ/MF: 17.476.010/0001-09  
 OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para execução de reformas nas Escolas Municipais: Correia Delfreitas, José Gavioli e Professora Jovira Conli Néia.  
 VALOR: R\$ 36.307,92 (Trinta e seis mil trezentos e sete reais e novecentos e dois centavos)  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.  
 VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 03 de Agosto de 2014.  
 ASSINATURA: 04 de Abril de 2014.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 04 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2014 - (PMRC)**  
**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2014 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 80.308.448/0001-06  
 OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade da apresentação da banda Jair Supercap Show, que se apresentará no show comemorativo ao aniversário da cidade de Ribeirão Claro.  
 VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).  
 PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura.  
 VIGÊNCIA: 18 de Abril de 2014 a 13 de Maio de 2014.  
 ASSINATURA: 18 de Abril de 2014.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 18 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2014 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2014 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: C. ZANONI & L.ALEIXO LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.643.793/0001-22  
 OBJETO: A contratação de profissional especializado ou empresa especializada para elaboração e aprovação junto à CPFL, de projeto, desenho e responsabilidade técnica, para montagem e ligação de um ramal trifásico de 11 kv e uma cabine de medição em média tensão, conforme GEDS 4732, 11847, 2856, 2861, 2859, 2855, NBR 5410, 14039 e demais normas ou GEDS pertinentes, para atender o Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município.  
 VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).  
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2014 a 22 de Julho de 2014.  
 ASSINATURA: 23 de Abril de 2014.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 23 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2014 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 019/2014 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ERRELI - EPP  
 CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35  
 OBJETO: A aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde.  
 VALOR: R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).  
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2014 a 24 de Maio de 2014.  
 ASSINATURA: 25 de Abril de 2014.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2013 (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85  
 OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da "Casa da Cultura Luiz Carlos Paraná", neste Município.  
 PRAZO: 24 de Abril de 2014 a 20 de Outubro de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 23 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: A. F. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 81.729.717/0001-70  
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA  
 CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00  
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36  
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09  
 OBJETO: A aquisição de materiais de construção ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de Ruas e Avenidas, Praças, Cemitério, Logradouros e Predios Públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 18 de Abril de 2014 a 17 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP  
 CNPJ/MF: 15.984.883/0001-99  
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
 CNPJ/MF: 77.655.280/0001-09  
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: VAROLI & CARDOSO LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 12.091.176/0001-85  
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09  
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2013 (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36  
 OBJETO: A aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade.  
 PRAZO: 21 de Abril de 2014 a 20 de Junho de 2014.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.  
 Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2014 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL 019/2014 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00  
 OBJETO: A aquisição de veículos para uso de transporte de pacientes, pela a Secretaria Municipal de Saúde.  
 VALOR: R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais).  
 PAGAMENTO: até 15 dias consecutivos após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 VIGÊNCIA: 25 de Abril de 2014 a 24 de Maio de 2014.  
 ASSINATURA: 25 de Abril de 2014.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 25 de Abril de 2014.

**Geraldo Mauricio Araújo**  
 Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE**  
 PIONEIRO - CISNORPI  
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**  
 O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão francês ao Cisnorpi, mediante o sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacareizinho, Paraná, dia 12/05/2014, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através de e-mail [licitacoes@cisnorpi.com.br](mailto:licitacoes@cisnorpi.com.br) ou [licitacoesnorpi@yahoo.com.br](mailto:licitacoesnorpi@yahoo.com.br), telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacareizinho, 28 de abril de 2014  
 Luan Augusto Lima Pereira - Pregoeiro Suplente

